DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9671/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12428/2013
PROTOCOLO	: 1434074
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JURISDICIONADO	: WALERIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 48.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2013, celebrado entre o município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e Nelson Shiguenori Tsushima, visando à contratação de profissional de nível superior, com habilitação em administração, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no auxílio à elaboração das mensagens e minutas dos projetos de leis de orçamento anual, do plano plurianual e respectivas revisões, de diretrizes orçamentárias e acompanhamento da execução orçamentária, com capacitação e treinamento dos servidores, no valor inicial da contratação de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A inexigibilidade de licitação e a formalização contratual foram considerados regular, conforme Decisão Singular **DSG - G.RC – 907/2016**, f, 707/709**.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 495/2017 - *f.711/714*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.715* (PAR-2ª PRC-10951/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2013, celebrado entre o município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e Nelson Shiguenori Tsushima.

O 1º Termo Aditivo (*f.315/374 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 96.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 96.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 96.000,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2013,* celebrado entre o município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e Nelson Shiguenori Tsushima, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA